

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 34/2012,
DE 10 DE MAIO DE 2012**

Normatiza a concessão de licença para capacitação aos servidores do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua ~~18ª reunião, realizada em 04/05/2012,~~

RESOLVE homologar a presente resolução.

Art. 1º A concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no Ifes.

§ 1º A licença para capacitação será concedida pelo prazo de até 3 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, ~~em direito~~ à mantida a remuneração do cargo ocupado, ao servidor que venha a participar de curso de capacitação profissional.

§ 2º A concessão da licença para capacitação para evento educacional promovido ou patrocinado pelo Ifes poderá ser de iniciativa do próprio interessado ou da Administração, nesse caso por proposição ~~do diretor geral do campus de lotação ou do reitor~~ da chefia imediata.

§ 3º Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função gratificada ou cargo de direção que ocupa, se for o caso.

§ 4º O ~~direito~~ de usufruto da licença para capacitação deverá ser exercido durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

Art. 2º A licença para capacitação poderá ser fracionada em, no máximo, três partes, desde que as parcelas não sejam inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º As ações de capacitação deverão possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º A concessão da licença para capacitação dar-se-á no interesse da Administração, podendo ser negada, ~~a princípio, por necessidade de serviço ou escassez de servidores no quadro de pessoal da unidade de lotação do servidor~~ caso não comprovada a relevância da capacitação para a

Administração, por insuficiência de quadro de pessoal que garanta a manutenção e qualidade dos serviços prestados ou ainda pela inconveniência, ainda que momentânea, para a Administração.

Art. 5º A licença para capacitação poderá ser realizada integralmente para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação, monografia de curso de pós-graduação lato sensu, dissertação de mestrado ou tese de doutorado cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do Ifes.

§ 1º Para concessão da licença com fundamento no caput deste artigo deverá ser comprovado que foram cumpridos os créditos obrigatórios e apresentado um plano de estudo elaborado pelo servidor com anuência do orientador.

Art. 6º Para solicitar a licença para capacitação o servidor deverá preencher requerimento ~~próprio encaminhado ao diretor-geral do campus de lotação ou ao reitor, para os servidores lotados na Reitoria,~~ com antecedência mínima de ~~45 (quarenta e cinco)~~ 30 (trinta) dias do início da do evento de capacitação ou da licença pretendida, fazendo anexar:

a) declaração da instituição promotora contendo o nome e o conteúdo do curso, carga horária e o período a ser realizado;

b) justificativa que demonstre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no IFES e a inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho durante a capacitação;

c) no caso do técnico-administrativo e do docente exclusivamente em exercício de cargo/função, anuência e parecer da Chefia Imediata quanto ao impacto da ausência do servidor nas atividades do setor em que está lotado;

d) no caso do docente, anuência e parecer do Colegiado quanto ao impacto da ausência do servidor nas atividades da coordenadoria em que está lotado;

e) anuência da chefia imediata

~~anexando documento do órgão ou entidade responsável pelo curso que comprove a oferta e o período de realização do curso, ou comprovante de matrícula no qual devem constar, obrigatoriamente, as datas de início e de término do curso.~~

~~§ 1º Somente serão examinadas as solicitações que contiverem anuência expressa do diretor-geral do campus ou do reitor, quando for o caso, à capacitação pretendida.~~

~~§ 2º O diretor-geral do campus que se opuser à liberação do servidor poderá arquivar o processo mediante despacho fundamentado, do qual cabe recurso ao reitor.~~

~~§ 3º Após a manifestação referida no § 1º deste artigo haverá o trâmite do processo às Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas do campus de lotação do servidor ou à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, que se manifestarão acerca da concessão, à luz da verificação da~~

~~existência do direito.~~

§ 1º Caberá ao servidor:

a) protocolar o requerimento de licença para capacitação com a documentação prevista no caput;

b) cumprir o prazo mínimo instituído;

c) acompanhar o trâmite do processo;

d) prestar contas após conclusão da licença;

e) retornar ao exercício imediatamente após término do evento de capacitação, ainda que esta ocorrência seja em data anterior ao período previsto.

f) aplicar e multiplicar os conhecimentos adquiridos em favor da melhoria do desempenho organizacional e profissional.

§ 2º Caberá a chefia imediata:

a) Manifestar-se em acordo ou desacordo quanto à relevância da capacitação para as atividades desempenhadas pelo servidor no IFES e da inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho durante a capacitação;

b) submeter o pedido à aprovação e à assinatura da Direção imediata ou autoridade hierárquica imediatamente superior;

c) realizar o registro da licença no sistema de controle de frequência do servidor, assegurando-se de verificar que o período da licença concedida corresponde ao período da realização do evento de capacitação. Utilizando para isso o ato de concessão e o comprovante de cumprimento da licença;

d) encaminhar solicitação à área de gestão de pessoas para emissão de portaria de interrupção da licença, no caso da capacitação terminar antes do prazo programado.

e) considerar na avaliação de desempenho do servidor, tanto a necessidade de capacitação, quanto os resultados alcançados com a participação no evento de capacitação.

§ 3º Caberá a área de Gestão de Pessoas:

a) assegurar que toda a documentação foi juntada e o prazo cumprido, conforme previsão no caput deste artigo, indeferindo as solicitações que estejam em desacordo.

b) apurar o período quinquenal de efetivo exercício a que o servidor fizer jus, assegurando-se de que o servidor não está em estágio probatório;

c) assegurar que o período da licença não tenha início anterior ou término posterior ao período de realização do evento de capacitação;

d) analisar o requerimento quanto a pertinência e alinhamento às atribuições do cargo e quanto a relação direta com o ambiente organizacional, aplicável aos servidores técnico-administrativos em educação, e quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, aplicável aos

docentes.

e) registrar no cadastro funcional o período de licença usufruída.

f) controlar e acompanhar o cumprimento do prazo de prestação de contas;

g) expedir notificação e fazer os encaminhamentos para adoção de providências no caso de descumprimento do prazo para prestação de contas;

h) considerar os resultados apresentados no relatório de participação em eventos para subsidiar ~~Programas de Avaliação de Desempenho e de Capacitação~~; a elaboração do Plano Anual de Capacitação.

Art. 7º ~~1º~~ No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término da licença para capacitação o servidor deverá encaminhar à ~~Coordenadoria de Desenvolvimento~~ à sua Chefia Imediata e à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do campus ou à ~~Diretoria de Gestão de Pessoas~~ Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Reitoria, ~~quando for o caso~~ conforme a lotação do servidor, uma cópia do certificado/diploma de participação ou do comprovante de aproveitamento fornecido pela entidade promotora que contenha data de início e término da capacitação realizada e formulário de prestação de contas.

§ 1º No caso de licença usufruída para conclusão de curso de graduação, monografia de curso de pós-graduação lato sensu, dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser apresentado uma declaração emitida pela respectiva Instituição de Ensino, com data de início e término, que comprove as atividades desempenhas no período da licença, conforme o plano de capacitação previsto no § 1º do art. 3º desta resolução.

Art. 8º A desistência, após autorizada a participação no evento de capacitação ou custeada a inscrição, deverá ser comunicada formalmente pelo servidor à área de gestão de pessoas e sua Chefia Imediata, com antecedência mínima de três dias úteis da data do início do evento ou, quando a inscrição for custeada pelo IFES, do encerramento do prazo de cancelamento da inscrição sem ônus definido pela entidade promotora.

§ 1º O servidor não usufruirá dos períodos restantes da licença fracionada e também não será concedida nova licença no período quinquenal subsequente, nos seguintes casos:

I. Desistência injustificada após o início da capacitação;

II. Frequência e rendimento inferior ao estabelecido para aprovação;

III. Não atendimento às exigências do programa de graduação ou pós-graduação da Instituição de Ensino; ou

IV. Descumprimento das normas instituídas nesta Resolução.

§ 2º O abandono da capacitação pelo servidor ou sua reprovação por motivo de frequência ou baixo rendimento, implicará no ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º O servidor somente estará isento do ressarcimento e das sanções previstas, após apreciação e decisão do Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional, ouvida a Procuradoria Jurídica ou quando a interrupção da participação na capacitação, for motivada por licença para tratamento da própria saúde ou de doença em pessoa da família, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Todo e qualquer documento em idioma estrangeiro deverá ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para ser juntado ao processo.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CS nº 34, de 10/05/2012 e demais disposições em contrário.